

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº01/2026 (ETP)

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT
Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Administração
Unidade Requisitante: Subsecretaria de Administração/Superintendência de Licitações

Secretarias participantes: Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária e Habilitação, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria Municipal de Governo

Responsável pela Elaboração: Marcos Roberto Sovinski – Subsecretário de Administração – Matrícula nº 175924.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ATOS OFICIAIS, AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E DEMAIS COMUNICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL EM JORNAIS DIÁRIOS DE COMPROVADA E AMPLA CIRCULAÇÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A fundamentação de qualquer processo de contratação pública sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 deve obrigatoriamente iniciar-se pela caracterização minuciosa do interesse público envolvido e pela definição clara do problema que se pretende solucionar através do dispêndio de recursos do erário.

No caso específico da Prefeitura Municipal, a contratação de serviços técnicos e especializados para a publicação de atos oficiais, avisos, editais e extratos de contratos em jornais diários de comprovada e ampla circulação constitui um pilar de sustentação da validade jurídica de toda a atividade administrativa. O problema central que este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa endereçar não se restringe apenas ao cumprimento de uma formalidade processual, mas sim à garantia de que a Administração Municipal não sofra paralisia em virtude de vícios de publicidade que possam ensejar a nulidade de seus atos.

A transição para a Nova Lei de Licitações trouxe consigo o desafio de conciliar a modernização tecnológica, representada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a manutenção de mecanismos tradicionais de publicidade que asseguram a ampla competitividade em âmbitos regional e local. A necessidade decorre do fato de que, embora a publicidade eletrônica centralizada seja a regra geral, o legislador e os Tribunais de Contas mantiveram a obrigatoriedade da divulgação complementar em jornais de grande circulação para atos de maior impacto ou por força de disposições transitórias e regulamentares que visam mitigar o risco de exclusão de potenciais licitantes que ainda operam sob fluxos de informação regionalizados.

Historicamente, a falta de publicidade adequada é uma das principais causas de impugnações de editais e de representações perante os Tribunais de Contas, o que gera atrasos cronológicos na entrega de obras e serviços essenciais à população, como infraestrutura urbana, saúde e educação.

A essencialidade deste serviço manifesta-se no cotidiano da Superintendência de Licitações. Sem o canal de publicação estabelecido, não há fluidez no prazo de publicidade dos certames, o que, embora não impeça a realização de sessões públicas e a posterior homologação de resultados, tem sido alvo de inúmeras recomendações da Procuradoria Municipal em seus pareceres jurídicos. O problema a ser resolvido, portanto, é a estruturação de um contrato de natureza continuada que garanta disponibilidade imediata de espaço publicitário legal, com custos otimizados e qualidade técnica que suporte o escrutínio dos órgãos de controle.

A necessidade de inclusão do Diário Oficial da União (DOU) decorre do fato de que o município executa convênios e contratos de repasse federais. Segundo a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a publicidade de atos que envolvam verbas federais deve obrigatoriamente ocorrer no DOU para garantir o controle externo e a ampla competitividade em âmbito nacional. Sem um canal contratado para estas publicações, o município corre o risco de sofrer bloqueios de repasses ou ter suas licitações anuladas por vício de publicidade.

Portanto, a solução proposta visa estruturar um contrato de natureza continuada, dividido em lotes, que garanta disponibilidade de espaço tanto em jornais de grande circulação regional quanto no Diário Oficial da União, assegurando o cumprimento integral da legislação federal e das exigências dos órgãos de controle,

Comparativo de Regimes de Publicidade e Evolução Normativa

Critério de Avaliação	Regime Anterior (Lei 8.666/93)	Regime Atual (Lei 14.133/2021)	Perspectiva de 2026
Veículo de Referência	Diário Oficial e Jornal Físico	PNCP e Jornal (Híbrido)	Foco total no PNCP com suporte digital
Obrigatoriedade Local	Vinculada ao valor da licitação	Vinculada à eficácia do ato (Art. 54)	Exigência de integração tecnológica
Prazos de Publicidade	Contados da última publicação	Contados da publicação no PNCP	Padronização nacional de contagem
Formato do Jornal	Exclusivamente Impresso	Impresso ou Digital	Predominância do Digital Auditado

Comparativo de Regimes de Publicidade por Fonte de Recurso

Tipo de Ato	Veículo Obrigatório	Fundamentação
Recursos Próprios	Jornal de Grande Circulação e PNCP	Art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021
Recursos Federais	DOU, Jornal e PNCP	Jurisprudência TCU e Regras de Convênios
Atos Normativos	Diário Oficial do Município (AMM)	Constituição Federal, Art. 37

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O presente estudo encontra-se em estrita consonância com os preceitos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que eleva o planejamento ao status de princípio fundamental da Administração Pública. A necessidade de contratação está amparada no princípio constitucional da publicidade (Art. 37 da CF/88) e nas disposições específicas da Nova Lei de Licitações, em especial o Art. 54, § 1º, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação como medida de ampla transparência. Adicionalmente, o Art. 94 da mesma lei reforça a necessidade de divulgação complementar para maximizar o acesso e a competitividade dos certames.

Dada a natureza do mercado, onde a intermediação por agências é comum, este estudo também se fundamenta na Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. A Lei nº 14.133/2021 aplica-se subsidiariamente a este regime especial (Art. 186), garantindo que a Administração possa usufruir de serviços técnicos de agenciamento para a reserva e compra de espaços nos veículos de comunicação.

O alinhamento estratégico é evidenciado pela inclusão desta demanda no Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Superintendência de Licitações, órgão que centraliza a necessidade de publicidade de todos os setores da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias a ela vinculada pelas contratações necessárias. A contratação não é um evento isolado, mas sim uma ferramenta de viabilização do Plano de Contratações Anual (PCA). Sem a infraestrutura de publicação legal, todas as outras metas de contratação planejadas para o exercício de 2026 ficariam comprometidas, gerando um efeito dominó de ineficiência administrativa.

Sob a ótica da jurisprudência, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em decisão de 2025, reafirmou que a publicação em jornal diário de grande circulação permanece obrigatória para os municípios, independentemente da utilização do PNCP, até que sobrevenha alteração legislativa em sentido contrário. Tal entendimento é ecoado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que consolidou diretrizes em seu Manual de Análise de Editais, enfatizando que a publicidade deve atingir o público-alvo de forma eficaz para garantir a isonomia.

A inclusão do lote específico para o DOU atende às diretrizes de transparência ativa e às exigências de prestação de contas de recursos federais, garantindo que o município esteja apto a licitar obras e serviços de grande vulto financiados pela União em 2026.

Base Normativa Aplicável ao Procedimento

Dispositivo Legal	Conteúdo e Relevância	Impacto na Contratação
Constituição Federal, Art. 37	Princípio da Publicidade	Impõe a divulgação de todos os atos oficiais
Lei 14.133/2021, Art. 54, § 1º	Divulgação em jornal de grande circulação	Define a obrigatoriedade do veículo contratado
Lei 14.133/2021, Art. 6º, XIX	Definição de serviço contínuo	Justifica o prazo contratual de longa duração
Decreto Federal 12.807/2025	Atualização de valores para 2026	Define os limites de dispensa e modalidades
Lei 12.527/2011 (LAI)	Acesso à Informação	Estabelece diretrizes de transparência ativa
Decreto Municipal 081/2023. Art. 56º.	Divulgação em Jornal de Grande Circulação Regional	Obrigaç�o de publicação em jornal regional

3. DEFINIÇÃO OPERACIONAL E REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

A solução técnica será dividida em dois lotes para maximizar a especialização e a economia:

1. **Lote 1 (Jornal de Grande Circulação):** Focado no alcance regional e local. Deve possuir circulação comprovada em Mato Grosso, versões impressa e digital, e periodicidade diária para garantir a contagem de prazos em dias úteis.
2. **Lote 2 (Diário Oficial da União):** Focado na publicidade nacional exigida para recursos vinculados. A contratada deve garantir a transmissão via sistema eletrônico e a diagramação conforme os padrões da Imprensa Nacional.

A solução técnica escolhida deve ser capaz de processar um fluxo constante de publicações sem comprometer a integridade dos dados e o cumprimento de prazos legais exíguos. O serviço é caracterizado como "comum", nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (centímetro de coluna, tiragem, abrangência).

Considerando a prática de mercado, a solução deve prever a execução tanto de forma direta (por veículos jornalísticos) quanto indireta (por agências de publicidade/comunicação). No caso de intermediação, a contratada deve atuar na distribuição de publicidade legal, sendo responsável por:

- 3.1. Diagramação Otimizada: Utilização técnica do espaço para reduzir custos em até 30% em relação às tabelas brutas.
- 3.2. Gestão de Prazos: Garantia de reserva de espaço em tempo hábil para cumprimento dos ritos legais.
- 3.3. Transparência: Apresentação da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços e da comprovação de veiculação (checking).

Um requisito técnico *sine qua non* é a definição de "jornal de grande circulação". Em um cenário de transição digital, a Administração deve exigir que o veículo contratado possua tanto a circulação impressa quanto a presença digital

robusta. O TCE-SP tradicionalmente estabelece parâmetros de tiragem mínima (ex: 20.000 exemplares), mas a tendência contemporânea, corroborada pelo TCE-PR e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), é a valorização do alcance regional e da acessibilidade digital. Portanto, o jornal deve comprovar sua abrangência no âmbito do município e/ou do Estado, garantindo que o extrato do edital seja visualizado por potenciais interessados na região onde o serviço será executado.

A periodicidade é outro fator crítico. O jornal deve ser diário, circulando em dias úteis de segunda a sexta-feira. Jornais com circulação limitada a fins de semana ou dias alternados não atendem à necessidade de contagem de prazos processuais da Administração Pública, que são contados em dias úteis conforme o Art. 183 da Lei 14.133/2021. A falha na circulação em um dia determinado pode acarretar a nulidade de um edital cujo prazo de publicidade dependia daquela data específica.

Requisitos de Qualidade para a Solução Híbrida

Item de Requisito	Lote 1 (Jornal Regional)	Lote 2 (DOU)
Periodicidade	Diário (Mín. 5 dias/semana)	Diário (Seg-Sex)
Abrangência	Estadual/Regional (MT)	Nacional (União)
Unidade Medida	Centímetro de Coluna (cm/col)	Centímetro de Coluna (cm/col)
Diagramação	Técnica para economia de espaço	Padrão Imprensa Nacional
Prazo Envio	Máximo 24h úteis antes da pub.	Máximo 24h úteis antes da pub.

Requisitos Funcionais e de Qualidade

Item de Requisito	Detalhamento Técnico	Finalidade Administrativa
Periodicidade	Diário, com circulação mínima de 5 dias úteis por semana	Garantir fluidez nos prazos legais
Abrangência	Regional (Mato Grosso)	Assegurar competitividade local
Formato Híbrido	Edição Impressa e Edição Digital (Flip ou Portal)	Ampliar o acesso à informação
Diagramação	Fontes e espaçamentos que permitam clareza e legibilidade	Evitar erros de leitura e republicações
Prova de Veiculação	Certidão de publicação ou exemplar digital em 24h	Instruir o processo administrativo
Suporte Técnico	Sistema online para envio e aprovação de artes/textos	Agilizar o fluxo de trabalho da Prefeitura

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A precisão na estimativa de quantidades é fundamental para garantir a vantajosidade econômica e evitar aditivos contratuais precoces ou o subdimensionamento da demanda. A memória de cálculo para este ETP baseia-se na média histórica das publicações efetuadas pela Superintendência de Licitações e demais órgãos requisitantes nos últimos dois exercícios, ponderada pela expectativa de aumento de certames decorrente da plena vigência da Nova Lei de Licitações em 2026.

Identificou-se que a Administração Municipal gera, em média, 200 publicações anuais de natureza legal. Cada publicação, considerando editais de pregão e concorrência, extratos de contratos e atos administrativos normativos, ocupa uma média de 15 centímetros de coluna (cm/col). O centímetro de coluna é a

unidade de medida padrão de mercado, que permite a flexibilidade necessária para diferentes volumes de texto.

O cálculo consolidado apresenta-se da seguinte forma:

- 4.1 Número estimado de publicações por ano: 200 atos.
- 4.2 Tamanho médio por publicação: 15 cm/col.
- 4.3 Quantitativo Total Estimado: 3.000 cm/col anuais.

Esta estimativa contempla uma margem de segurança para republicações que, sob a nova lei, devem seguir o mesmo rito de publicidade do original em caso de alteração no edital que afete a formulação das propostas e para publicações extraordinárias de decretos de emergência ou comunicados de interesse público. O regime de execução será por preço unitário, de modo que a Administração pagará apenas pelo que for efetivamente consumido, garantindo a economicidade do contrato.

Projeção Quantitativa por Tipo de Ato Administrativo

Categoria do Ato	Qtd. Estimada (Anual)	Média cm/col	Subtotal (cm/col)
Avisos de Licitação (Fase Externa)	120	18	2.160
Extratos de Contratos e Aditivos	50	10	500
Decretos, Leis e Atos Normativos	20	12	240
Chamamentos Públicos e Credenciamentos	10	10	100
TOTAL GERAL	200	-	3.000

Levantamento dos Quantitativos de Publicações anteriores no Diário Oficial da União.

Ano de Publicação	Valor Total (R\$)	Valor por cm (R\$)	Total de Centímetros
2024	R\$ 20.546,38	R\$ 38,92	528 cm
2025	R\$ 15.128,68	R\$ 42,67	355 cm
Estimativa 2026	R\$ 53.940,00	R\$ 53,94	1.000 cm

O quantitativo de 1.000 cm foi estipulado considerando que em 2025, diversos processos licitatórios não tiveram sua conclusão, e há expectativa do aumento das licitações para 2026 com recursos federais, inclusive para atender publicações oriundas de emendas parlamentares federais, assegurando uma margem de segurança, fins evitar eventuais aditivos aos quantitativos.

A estimativa foi refinada com base nos relatórios de publicações dos exercícios de 2024 e 2025, adicionando-se uma margem de segurança para o aumento de demandas previsto para 2026.

Memória de Cálculo:

- Jornal de Grande Circulação: Baseado em uma média de 200 atos/ano com 15 cm cada. Total: 3.000 cm/ano.
- Diário Oficial da União: Baseado na projeção de licitações com verbas federais (obras, saúde e educação) e atos oficiais obrigatórios. Total: 1.000 cm/ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

O levantamento de mercado é a etapa do ETP destinada a analisar as alternativas possíveis para o atendimento da necessidade, buscando a solução que ofereça o melhor equilíbrio entre custo, benefício e risco. Para o objeto em questão, três cenários foram analisados.

Solução 1: Publicação Exclusiva no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Sítio Oficial. Esta alternativa apresenta custo financeiro direto zero para a veiculação. No entanto, o risco jurídico é classificado como altíssimo. O Art. 54

da Lei 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da divulgação do extrato em jornal diário de grande circulação. A supressão desta etapa, em um município que ainda depende da divulgação regional para atrair licitantes, pode ser interpretada como restrição à competitividade e vício insanável de publicidade, levando à nulidade de todos os certames realizados. Portanto, esta solução é tecnicamente inviável sob o prisma da segurança jurídica.

Solução 2: Contratação Direta de Veículos de Comunicação (Sem Intermediação). Apresentaria, em tese, economia de taxas de agenciamento. No entanto, o levantamento indicou que muitos jornais de grande circulação não possuem departamentos de licitação ou interesse em participar diretamente de certames públicos, preferindo atuar via representantes. Limitar a licitação apenas a jornais diretos poderia resultar em deserção do certame ou na exclusão dos principais veículos do estado.

Da mesma forma, a publicação no Diário Oficial da União, via Imprensa Nacional, vinculada Secretaria Geral da Presidência da República, tem provocado uma série de transtornos, atrasos e gastos desnecessários para a Administração Pública, senão vejamos:

1. Complexidade do Sistema INCom

A Imprensa Nacional utiliza um sistema próprio chamado INCom.

- a) O Problema: Não é um simples portal de "upload". Ele exige o uso de certificados digitais específicos, tokens e a instalação de softwares de transmissão que muitas vezes entram em conflito com a rede interna da prefeitura.
- b) A Barreira: A curva de aprendizado para os servidores é alta, e qualquer atualização no sistema da União pode paralisar as publicações do município se não houver um suporte técnico de TI dedicado.

2. Rigor na Formatação Técnica (Padrão RTF)

O DOU não aceita arquivos em Word comum ou PDF simples para a diagramação oficial.

- a) O Problema: Os atos devem ser enviados em formato RTF (Rich Text Format) seguindo normas rígidas de tabulação, fontes e espaçamentos definidas pela Imprensa Nacional.
- b) A Consequência: Se o servidor enviar o arquivo fora do padrão, a matéria é devolvida. Como vimos nos seus relatórios de 2024/2025, erros de "Matéria Devolvida" atrasam licitações. As agências possuem diagramadores que já fazem essa "limpeza" do texto automaticamente.

3. Falta de "Expertise" em Diagramação Econômica

Como o valor é por centímetro linear (R\$ 44,88), a forma como o texto é organizado impacta diretamente o bolso da prefeitura.

- a) O Risco: Um servidor sem treinamento pode enviar um edital que ocupa 10 cm, enquanto um diagramador experiente de agência conseguiria condensar a mesma informação em 6 cm, usando técnicas permitidas pela IN.
- b) O Paradoxo: Às vezes, a "economia" de não pagar a agência é anulada pelo gasto extra com centímetros desnecessários por falta de técnica de compressão de texto.

4. Gestão do Fluxo de Pagamento (GRU e Antecipação)

A Imprensa Nacional trabalha majoritariamente com pagamento antecipado via GRU (Guia de Recolhimento da União) para órgãos que não possuem integração via SIAFI.

- a) O Problema: O rito financeiro da prefeitura (empenho -> liquidação -> pagamento) costuma ser mais lento que a necessidade de publicação.
- b) A Solução da Agência: A agência "financia" a publicação. Ela paga a guia imediatamente para garantir que o edital saia no dia seguinte e depois fatura contra a prefeitura. Sem o intermediário, a prefeitura teria que ter um fluxo de caixa e um processo de pagamento de guias extremamente ágil.
- c) Entre a geração da GRU, empenho, liquidação, pagamento, estamos trabalhando atualmente com prazo de 05 a 07 dias úteis, aumentando consideravelmente o termo de duração da fase interna das licitações.

5. Responsabilidade e Prazos da Lei 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações possui prazos fatais. Se um aviso de licitação não sair na data prevista, todo o cronograma da secretaria (Saúde, Obras, etc.) cai por terra.

- a) O Medo do Gestor: Se o sistema da prefeitura trava ou o servidor responsável falta, a prefeitura perde o prazo. A agência oferece um SLS (Service Level Agreement) ou contrato com multas, transferindo a responsabilidade do cumprimento do prazo para a contratada.

6. Gestão de Acervo e Busca

A Imprensa Nacional disponibiliza a publicação, mas não oferece um "painel de gestão" personalizado para o município.

- a) A Dificuldade: Localizar uma publicação de dois anos atrás para uma auditoria do TCE pode ser trabalhoso no portal do DOU. As agências entregam relatórios mensais organizados (como esses PDFs que você me enviou), facilitando a prestação de contas.

Solução 3: Contratação de Empresa Especializada via Pregão Eletrônico (Solução Recomendada). Abertura para participação tanto de empresas editoras quanto de agências especializadas em publicidade legal (Lei 12.232/2010). Esta solução é a que melhor atende à realidade do mercado, permitindo que agências compitam entre si para oferecer o maior desconto sobre a centimetragem das tabelas públicas dos veículos. A competição é maximizada, garantindo a ampla publicidade exigida por lei e a obtenção da proposta mais vantajosa. O Pregão Eletrônico é a modalidade obrigatória para serviços comuns e permite a obtenção de descontos significativos sobre as tabelas de preços públicos e privados. Esta alternativa garante o cumprimento integral da lei, a ampla publicidade e a economicidade dos recursos públicos.

A análise demonstrou que a divisão em lotes é a solução mais vantajosa:

- a) **Contratação Unificada (Lote Único):** Poderia restringir a participação de jornais locais que não operam com o sistema do DOU ou agências menores, elevando o preço médio.
- b) **Divisão em Lotes (Solução Escolhida):** Permite que veículos jornalísticos regionais disputem o Lote 1 e agências de âmbito nacional ou especialistas em publicidade legal disputem o Lote 2, aumentando a pressão competitiva no pregão e reduzindo os lances unitários.

Matriz de Comparação de Alternativas Técnicas

Critério de Análise	Opção 1 (PNCP Somente)	Opção 2 (Apenas jornais)	Opção 3 (Híbrida: Jornais/Agências)
Viabilidade de mercado	Risco de Nulidade	Baixa (Pouca Adesão Direta)	Plena Conformidade
Competitividade	Zero	Restrita	Máxima (Amplamente Mercado)
Abrangência	Somente Digital	Limitada a um público	Ampla (Garantida em Edital)
Facilidade de Gestão	Alta	Média	Média/Alta
Veredito Técnico	Rejeitada	Rejeitada	RECOMENDADA

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VAE) PARA O EXERCÍCIO DE 2026

A estimativa do valor da contratação deve refletir a realidade do mercado e as atualizações monetárias previstas para o exercício em que o contrato será executado. Conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Lei nº 14.133/2021 foram atualizados para 2026 com base no IPCA-E.

Para o cálculo do VAE, a Administração não deve pagar taxas de agenciamento em separado; ao contrário, a Lei nº 12.232/2010 estabelece que eventuais vantagens e descontos de negociação pertencem à Administração. Assim, o valor unitário estimado já deve contemplar todos os custos de intermediação.

Para compor o preço de referência ou valor estimado da contratação para o exercício de 2026, a Administração realizou um levantamento detalhado de

preços públicos, utilizando contratos administrativos recentes de outros entes públicos, garantindo a fidelidade aos preços praticados no mercado atual.

6.1 Memória de Cálculo do Preço de Referência da Publicação em Jornais de Grande Circulação

A estimativa para publicação em jornal de grande circulação baseia-se na média aritmética simples das seguintes referências:

1. Referência Municipal Regional (MT): Contrato nº 151/2025 da Prefeitura de Rondonópolis-MT (Sociedade Impressora Souza Ltda): R\$ 33,71.
2. Referência Interestadual (BA): Contrato nº 90018/2025 da Prefeitura Municipal de General Sampaio-PE (Escrita Publicidade Propaganda e Assessoria Pública LTDA): R\$ 48,00.
3. Referência de Órgão Estadual (PA): Contrato nº 109/2025 da Polícia Militar do Estado do Pará (Gibbor Publicidade e Publicações): R\$ 37,62.
4. Referência Municipal (BA): Contrato nº 140825-002/2025 da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PA (Costa Paes Ltda): R\$ 46,00.

Cálculo da Média Unitária:

$$\text{Média} = (33,71 + 48,00 + 37,62 + 46,00) / 4 = 41,33$$

Cálculo do Valor Anual Estimado (VAE):

$$\text{VAE} = 3.000 \text{ cm/col} \times \text{R\$ } 41,33 = \text{R\$ } 123.990,00.$$

Parâmetros de Composição de Preços para 2026 – Jornais de grande circulação

Fonte Referencial	Unidade de Medida	Preço Unitário (R\$)	Referência Temporal
Contrato 151/2025 – Prefeitura de Rondonópolis	cm/col	33,71	PNCP

Fonte Referencial	Unidade de Medida	Preço Unitário (R\$)	Referência Temporal
Contrato 109/2025 – Polícia Militar o Estado do Pará	cm/col	37,62	PNCP
Contrato 90018/2025 – Prefeitura de General Sampaio	cm/col	48,00	PNCP
Contrato 140825/2025 – Prefeitura de Abaetetuba	cm/col	46,00	PNCP
Preço de Referência Adotado	cm/col	41,3325	Média Aritmética

6.2 Memória de Cálculo do Preço de Referência da Publicação em Diário Oficial da União

A estimativa para publicação em Diário Oficial da União baseia-se na média aritmética simples das seguintes referências:

1. Ata de Registro de Preços nº12/2025 – Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT: R\$ 47,44.
2. Contrato nº 0271/2025 da Prefeitura Municipal de Barrocas-BA (Rede Geral Serviços Ltda): R\$ 55,00.
3. Ata de Registro de Preços nº121/2025 – Prefeitura de Campo Novo do Parecis -MT: R\$ 48,33.
4. Ata de Registro de Preços nº03/2025 – Prefeitura de Mercês-MG: R\$ 65,00.

Cálculo da Média Unitária:

$$\text{Média} = 47,44 + 55,00 + 48,33 + 65,00 = 215,77/4 = \text{R\$ } 53,94$$

Cálculo do Valor Anual Estimado (VAE):

$$\text{VAE} = 1.000 \text{ cm/col} \times \text{R\$ } 53,94 = \text{R\$ } 53.940,00.$$

Parâmetros de Composição de Preços para 2026 – Diário Oficial da União

Fonte Referencial	Unidade de Medida	Preço Unitário (R\$)	Referência Temporal
Contrato 211/2025 – Prefeitura de Rondonópolis	cm/col	39,20	PNCP
Contrato nº 0271/2025 da Prefeitura Municipal de Barrocas-BA	cm/col	55,00	PNCP
Contrato nº 25/2025 do Conselho Regional de Odontologia de MT	cm/col	38,67	PNCP
Contrato nº 423-2025, Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA	cm/col	39,89	PNCP
Preço de Referência Adotado	cm/col	53,9425	Média Aritmética

6.2 Valor estimado anual para a contratação

LOTE	DESCRIÇÃO	VALR UNITÁRIO (S)	QUANTIDADE (Cm/Col)	VALOR TOTAL (S)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO SOB O REGIME DA LEI Nº 14.133/2021	41,3325	3.000	123.997,50
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PUBLICIDADE LEGAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SOB O REGIME DA LEI Nº 14.133/2021	53.9425	1.000	53.942,50
	TOTAL			177.940,00

O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 177.940,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais)

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A decisão pelo parcelamento do objeto em dois lotes fundamenta-se nos princípios da obrigatoriedade do parcelamento (Art. 47, II da Lei nº 14.133/2021) e da ampla competitividade (Súmula nº 247 do TCU), sendo técnica e economicamente a solução que melhor atende ao interesse público pelas seguintes razões:

7.1. Distinção Técnica e Divisibilidade do Objeto O objeto é tecnicamente divisível, uma vez que as publicações em jornais de grande circulação e no Diário Oficial da União (DOU) possuem ecossistemas operacionais distintos. O Lote 1 (Jornal Regional) exige infraestrutura de distribuição logística, tiragem mínima auditada e capilaridade regional no Estado de Mato Grosso para cumprir o requisito de publicidade local. Já o Lote 2 (DOU) requer domínio técnico específico dos protocolos de transmissão da Imprensa Nacional e integração com sistemas federais, tratando-se de um veículo exclusivamente digital e centralizado em Brasília.

7.2. Ampliação da Competitividade e Peculiaridades de Mercado A reunião dos itens em lote único poderia restringir a participação de jornais regionais que, embora detenham a melhor infraestrutura para o Lote 1, não operam comercialmente com o Diário Oficial da União. Inversamente, agências especializadas em publicidade federal poderiam ser desestimuladas a participar de um lote global que exige a manutenção de tiragem física no interior do estado. O parcelamento, portanto, atrai um maior número de licitantes, incluindo micro e pequenas empresas (MPEs) regionais, cumprindo a diretriz de aproveitar as peculiaridades do mercado para gerar economicidade.

7.3. Economicidade e Mitigação do "Custo de Intermediação" (BDI) No mercado de publicidade, a adjudicação global frequentemente força o licitante vencedor a subcontratar o serviço para o qual não possui expertise direta (ex: um jornal regional subcontratando uma agência para o DOU). Essa prática gera uma bitributação indireta e a inclusão de margens de lucro sobre serviços de terceiros (BDI sobre BDI), elevando o custo final para a Administração. Ao licitar por lotes, o município contrata diretamente os especialistas de cada setor, eliminando camadas desnecessárias de intermediação e obtendo o preço mais próximo ao custo real do serviço.

7.4. Ausência de Prejuízo ao Conjunto ou Perda de Escala Não há evidências de que o parcelamento cause perda de economia de escala, visto que as quantidades estimadas (3.000 cm para regional e 1.000 cm para DOU) já constituem volumes significativos para os seus respectivos nichos. Além disso, não há interdependência técnica entre as veiculações: a falha ou o atraso em uma publicação regional não compromete tecnicamente a publicação no DOU, e vice-versa, permitindo que a gestão dos contratos ocorra de forma autônoma e eficiente.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa alcançar resultados que transcendem a mera execução financeira, focando na eficiência da governança pública e na mitigação de riscos processuais.

Resultado 1: Segurança Jurídica e Continuidade Administrativa. O principal resultado é a eliminação do risco de nulidade de certames por vício de publicidade. Com um contrato vigente e um veículo de grande circulação garantido, a prefeitura mantém seu cronograma de investimentos ininterrupto, assegurando que as políticas públicas cheguem ao cidadão no prazo planejado.

Resultado 2: Ampliação da Competitividade e Economicidade Indireta. Ao publicar avisos de licitação em veículos de grande alcance, o município atrai um maior número de licitantes, incluindo empresas de nível estadual e nacional. O aumento da disputa nos pregões finalísticos gera economias para o erário que podem chegar a 20% ou 30% do valor estimado das compras, um benefício indireto que compensa com folga o investimento no serviço de publicidade.

Resultado 3: Transparência Ativa e Controle Social. A solução híbrida (impressa e digital) atende aos anseios da sociedade por transparência. O acesso facilitado aos atos oficiais permite que os órgãos de controle externo, a imprensa e os cidadãos acompanhem a destinação dos recursos públicos em tempo real, fortalecendo a democracia local.

Indicadores de Desempenho e Metas (KPIs)

Indicador de Desempenho	Meta	Periodicidade de Avaliação
Taxa de Erro de Veiculação	< 1% das publicações	Mensal
Tempo de Resposta (Envio p/ Pub)	Máximo de 48 horas	Por publicação
Disponibilidade do Acervo Digital	100% de tempo ativo	Trimestral
Índice de Republicações por Erro	Zero	Semestral

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve buscar o desenvolvimento nacional sustentável em suas contratações. Para o serviço de publicação, o principal impacto ambiental reside na geração de resíduos sólidos (papel e tintas) provenientes da edição impressa.

Para mitigar esses impactos, este ETP estabelece os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 1. Priorização da Transição Digital:** A contratada deve disponibilizar acesso eletrônico gratuito aos atos do município em seu portal, incentivando a redução do arquivamento físico e permitindo que a prefeitura assine apenas a versão digital do jornal para fins de consulta interna. A assinatura digital reduz drasticamente a demanda por celulose e os custos de logística/transporte.
- 2. Uso de Insumos Responsáveis:** O edital poderá exigir que o jornal impresso utilize papel reciclado ou proveniente de florestas manejadas de forma sustentável (certificação FSC) e tintas com baixo índice de compostos orgânicos voláteis (VOCs), conforme as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 3. Gestão de Resíduos:** A empresa contratada deve comprovar que possui políticas de logística reversa para as sobras de papel de sua linha de produção, garantindo que o ciclo de vida do produto não resulte em poluição ambiental.

Plano de Sustentabilidade para Publicidade Legal

Impacto Identificado	Ação Mitigadora	Resultado Esperado
Consumo de Papel	Digitalização de 100% das provas de veiculação	Redução de 90% no uso de papel físico pela Administração
Emissões de CO2	Entrega eletrônica dos arquivos de publicação	Menor pegada de carbono logística

Impacto Identificado	Ação Mitigadora	Resultado Esperado
Resíduos Químicos	Incentivo ao uso de tintas biodegradáveis	Menor impacto em aterros sanitários
Desperdício de Material	Diagramação otimizada (sem espaços vazios)	Máximo aproveitamento do espaço contratado

10. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A análise de riscos é parte integrante da fase preparatória da licitação e visa antecipar problemas que possam comprometer a execução contratual ou a validade jurídica dos atos publicados.

Risco 1: Perda de Prazo de Publicação. Se a contratada falhar em publicar um edital no dia acordado, os prazos legais de licitação podem ser invalidados. *Medida Mitigadora:* O contrato deve prever cláusula de multa moratória por dia de atraso e a obrigação da contratada de custear eventuais republicações necessárias devido a falhas de sua responsabilidade.

Risco 2: Insuficiência de Tiragem ou Circulação. Contratar um jornal que não atenda ao requisito de "grande circulação" pode levar à impugnação de editais por órgãos de controle. *Medida Mitigadora:* Exigir, no momento da habilitação e periodicamente durante o contrato, a comprovação de tiragem auditada por entidades independentes ou declarações de sindicatos de empresas de comunicação.

Risco 3: Sobrepreço por Diagramação Ineficiente. A empresa pode utilizar fontes excessivamente grandes ou espaçamentos desnecessários para aumentar a metragem de centimetragem cobrada. *Medida Mitigadora:* O Termo de Referência deve definir os parâmetros de diagramação (Ex: Fonte Arial ou Times 8, espaçamento simples, no máximo 2 colunas de largura) e o fiscal do contrato deve validar a prévia da diagramação antes da autorização da veiculação.

Matriz de Alocação de Riscos Contratuais

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pela Mitigação
Erro no conteúdo publicado	Média	Alto	Contratada (Correção imediata)
Atraso na entrega da prova digital	Baixa	Médio	Contratada (Multa administrativa)
Alteração na legislação de publicidade	Baixa	Altíssimo	Contratante (Revisão contratual)
Questionamento de "Grande Circulação"	Média	Médio	Contratada (Provas de abrangência)

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Antes da publicação do edital de Pregão Eletrônico, a Administração deve assegurar que o fluxo interno de envio de matérias para publicação esteja definido. Recomenda-se a designação prévia de um gestor e de fiscais (técnico e administrativo) para o acompanhamento da execução, garantindo que a segregação de funções seja respeitada.

Não foram identificadas contratações interdependentes diretas, no entanto, a eficácia desta contratação depende da infraestrutura de TI do município para o envio dos arquivos digitais e do acesso estável ao PNCP para a integração dos atos. A conformidade com a Instrução Normativa SGD/MGI nº 94/2022 pode ser utilizada como referência para garantir que os requisitos de segurança da informação e tratamento de dados (LGPD) sejam observados no tráfego de documentos oficiais entre a prefeitura e o jornal.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela total viabilidade e absoluta necessidade da contratação de serviços técnicos

especializados para publicação legal em jornais de grande circulação e Diário Oficial da União, com o valor estimado anual de R\$ 177.930,00.

A solução proposta, a ser executada via Pregão Eletrônico, é a única capaz de harmonizar o cumprimento dos imperativos legais do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 com os princípios da economicidade e da ampla competitividade.

A manutenção de um contrato de natureza continuada para este objeto é vital para a operação da Superintendência de Licitações e para a validade de todos os atos administrativos do município no exercício de 2026 e subsequentes. A estimativa de custos foi realizada com base em parâmetros sólidos e atualizados para o contexto econômico do próximo ano, garantindo que a licitação nasça com um orçamento referencial realista e defensável perante os órgãos de controle.

Portanto, recomenda-se o prosseguimento dos autos para a fase de elaboração do Termo de Referência, com a posterior deflagração do certame licitatório.

Várzea Grande-MT, 12 de janeiro de 2026.

Marcos Roberto Sovinski

Subsecretário de Administração

Matricula 175924